ATA DA 559ª (QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA CIDADE DE GOIÂNIA - GOIÁS, NO DIA 19 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV-GO, na Avenida Universitária, nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a 559ª Quingentésima Quinquagésima Nona Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva mediante Ofício nº 2772/2019/PR/CRMV-GO. A Sessão foi presidida pelo Presidente, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva – CRMV-GO nº 0547. Com a presença da Vice-presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde – CRMV-GO 2738, do Secretário Geral Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO 5255, do Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215; dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, Méd. Vet. Danilo Ferraz Silva – CRMV-GO 2582, Zoot. Fabrício Estrela Mendonça – CRMV-GO 0806/Z, Méd. Vet. Isabela Ribeiro Neves – CRMV-GO 3831 e Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092. Presente também o Conselheiro Suplente: Méd. Vet. Osvaldo José da Silveira Neto – CRMV-GO 4227. Ficou efetivado o Conselheiro Méd. Vet. Osvaldo José da Silveira Neto em virtude da ausência do Conselheiro Efetivo, Méd. Vet. José Ribamar Privado Filho – CRMV-GO 1673. **I – ABERTURA DOS TRABALHOS –** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992 às 08h do dia 19 de dezembro de 2019, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva declarou aberta a 559ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. **II – COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1 - Da Presidência –** Olízio Claudino da Silva comunicou a participação/representação da Diretoria, Conselheiros e membros de comissões nos seguintes eventos: 13 de novembro de 2019 – reunião pública para oficializar a Comissão Estadual de Medicina Veterinária Legal do CRMV-GO, firmar parcerias de atuação e

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

instituir uma rede colaborativa entre os diversos componentes das esferas da justiça, saúde e segurança, realizada em Goiânia – GO. Ingrid Bueno informou que o evento foi bem esclarecedor.; 19 de novembro de 2019 – o Secretário Geral Rafael Costa Vieira participou da solenidade de abertura da I Semana Acadêmica de Medicina Veterinária da UNI-ANHANGUERA, em Goiânia – GO; 20 de novembro de 2019 – o Presidente da Comissão Estadual de Ensino da Medicina Veterinária Benedito Dias de Oliveira Filho e a Gerente Técnica Raquel de Souza Braga realizaram reunião com professores e coordenadores das faculdades de veterinária da região sudoeste, em Rio Verde – GO; 20 de novembro de 2019 – a presidente da Comissão Estadual de Animais Selvagens e Meio Ambiente, Luana Rodrigues Borboleta participou de reunião com o Ministério Público Estadual para colaboração na elaboração do Manual da Fauna, realizada em Goiânia – GO; 21 de novembro de 2019 – o tesoureiro Irineu Batista Júnior representou o CRMV-GO no 18º Prêmio Crea Goiás de Meio Ambiente, realizado em Goiânia – GO; 22 de novembro de 2019 – a conselheira Carolina Ribeiro Berteli representou o CRMV-GO na 23ª Rodada Goiana de Tecnologia e Manejo de Suínos, em Goiânia – GO; 23 de novembro de 2019 – a Comissão Estadual de Animais Selvagens e Meio Ambiente do CRMV-GO realizou o 1º Seminário sobre Javalis, em Goiânia – GO; 25 e 26 de novembro de 2019 – membros da Comissão Estadual de Saúde Pública do CRMV-GO realizaram reunião na Unidade de Vigilância de Zoonoses de Itumbiara – GO; 29 de novembro de 2019 – o Secretário Geral Rafael Costa Vieira participou do Woskshop "PNSE – Atualização e desafios no Programa Nacional de Sanidade Equídea", em Brasília – DF. Foi um evento promovido pelo Conselho Federal, com a participação de laboratórios privados. Foi montado uma comissão para interagir com o MAPA nas discussões sobre equídeo. Estavam presentes alguns conselhos regionais e os laboratórios privados; 04 de dezembro de 2019 – a diretoria executiva do CRMV-GO participou de reunião com Vereador Zander Fábio Alves da Costa, para apresentar sugestão de mudança da Lei Municipal nº 10.420, de 8 de novembro de 2019 que trata sobre publicação em diário oficial de eutanásia de cães e gatos por órgãos públicos e privados no município de Goiânia; 06 de dezembro de 2019 – a vice-presidente Ingrid Bueno Atayde representou o CRMV-GO no Agro Startup Experience (Inovação no Agro Brasileiro e Transformação Digital são temas do Agrostartup Experience), realizado em Goiânia – GO; 07 e 08 de dezembro de 2019 – o

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

Secretário Geral Rafael Costa Vieira representou o CRMV-GO na solenidade de abertura do VI Simpósio de Buiatria GO/DF, realizado em Goiânia – GO; 17 de dezembro de 2019 – o presidente Olízio Claudino da Silva e a Gerente Técnica do CRMV-GO realizaram reunião com a Vigilância Sanitária municipal e estadual para discutir sobre a Resolução CFMV Nº 1275/19, que dispõe sobre condições para o funcionamento de estabelecimentos médico veterinário de atendimento a animais de estimação de pequeno porte. **2.2 – Da Vice-presidente.** No uso da palavra, a Vice-Presidente comunicou a movimentação da seção de fiscalização no período de 02 de novembro a 17 de dezembro de 2019: 62 (sessenta e dois) termos de fiscalização para empresas ativas; 177 (cento e setenta e sete) termos de constatações; 03 (três) autos de infração – artigo 27 da Lei 5.517/68; 20 (vinte) autos de infrações - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 02 (dois) autos de infrações reincidente - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 10 (dez) autos de infrações - artigo 7º da Resolução CFMV 682/2001; 07 (sete) autos de multas por infração ao artigo 27, da Lei nº 5.517/68; 10 (dez) autos de multas por infração ao artigo 28, da Lei nº 5.517/68; 01 (um) auto de multa reincidente por infração ao artigo 28, da Lei 5.517/68; 10 (dez) autos de multas por infração ao artigo 7º, da Resolução CFMV nº 682/2001. **2.3 – Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, o Secretário Geral informou o movimento de pessoas físicas e jurídicas. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas física e jurídica, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4 – Da Tesouraria.** No uso da palavra, o Tesoureiro informou que foram expedidos os documentos referentes à execução fiscal de empresas devedoras com o CRMV-GO. Comunicou que o CRMV-GO já providenciou o pagamento do FGTS dos comissionados. **III - ORDEM DO DIA – 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas *"ad referendum"* do Plenário.** O presidente informou que no período de 06 de novembro a 16 de dezembro de 2019 foram homologadas *"ad referendum"* as anotações constantes na relação anexa. Em discussão. Em votação. **Decisão:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário, faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – Informações sobre processos devolvidos pelo CFMV.** O presidente Olízio informou aos presentes sobre a decisão

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

do Conselho Federal referente aos processos que foram julgados em segunda instância em razão de recursos interpostos contra a decisão deste CRMV-GO. Os processos devolvidos foram: PA. nº 5207/2017 – Danilo Ferreira de Almeida, PA. nº 14543/2017 – Ana Paula Pereira Amaral Soares Eireli – ME, PA. nº 15948/2016 – Dog Center Clínica Veterinária de Uruaçu Ltda., PA. nº 4138/2018 – Rocha & Borges Comércio de Produtos Veterinários Ltda., PA. nº 14200/2018 – Setaplan Serviço Técnico Agropecuário e Planejamento Ltda., PA. nº 14115/2018 – Dairy Partners Américas Manufracturing Brasil Ltda., estes processos o Conselho Federal negou provimento e manteve a decisão do CRMV-GO; os processos: PA nº 6847/2017 – Clínica Veterinária Pro Animal Ltda. ME e PA. nº 3909/2016 – José Willian Rabelo Tartuci – Eireli ME, o Conselho Federal deu provimento ao recurso, porém, reformando a decisão do CRMV-GO, informou que os dois processos são referentes à Resolução do CFMV nº 1015/2012. **3.3 – Ofício nº 1812/2019 – GAB/AMMA**. A Agência Municipal do Meio Ambiente encaminha resposta referente à solicitação desde CRMV-GO de inserir médicos veterinários no corpo administrativo daquela agência. No documento a AMMA informa que tem movido esforços para implementação da Unidade Ambiental de Saúde e Bem-estar Animal. **3.4 -Ofício nº 428/2019/SFA-GO/MAPA**. O Presidente Olízio Claudino da Silva comunicou o recebimento do ofício no qual a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás encaminha para conhecimento e demais providências processo de investigação de irregularidades junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose – PNCEBT, cometidas pelo Médico Veterinário R.J.G., devido a possíveis irregularidades de realização de exames de brucelose fora da faixa etária e exames de brucelose com partida vencida. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "*ex-offício*", em desfavor do Médico Veterinário R.J.G, por indícios de infrações aos artigos 1º, 5º, 8º, incisos XXI, XXXII, art. 9º inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.5 - Ofício nº 435/2019/SFA-GO/MAPA**. O Presidente Olízio Claudino da Silva comunicou o recebimento do ofício no qual a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás encaminha para conhecimento e demais providências processo de investigação de irregularidades junto ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

Brucelose e Tuberculose – PNCEBT, cometidas pelo Médico Veterinário A.A.B., devido a possíveis irregularidades de relacionadas ao diagnóstico de brucelose e tuberculose que estão em desacordo com a legislação vigente. **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional *"ex-offício"*, em desfavor do Médico Veterinário A.A.B., por indícios de infrações aos artigos 1º, 5º, 8º, incisos XXI, XXXII, art. 9º inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.6 – Processo Ético Profissional nº 11/2019.** O Presidente informou que o processo se encontra em pauta para marcar a data da sessão de julgamento. Informou que a relatora é a Conselheira Suzana Rodrigues Severino. Marcada a sessão de julgamento para o dia 14 de janeiro de 2020, às 13h. **3.7 – Processos de natureza administrativa.** O presidente passou a palavra à conselheira **Carolina Ribeiro Berteli** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 5536/2019 – Morgana Carla Ribeiro Otoni. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo cancelamento do Auto de Infração nº 152/2019 e do Auto de Multa nº 59/2019, nos termos do artigo 3º da Resolução CFMV nº 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2980/2019 – Pet Shop e Veterinária Amigão Eireli. Assunto:** defesa auto de infração, artigo 27 da Lei nº 5.517/68. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta para colocá-lo em diligência. **Processo Administrativo nº. 10661/2019 – Honorato Quirino de Morais 33117390197. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Não mantendo-se o débito de 2020 já lançado."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7227/2019 – LFG Pesca Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12610/2019 – Helidene Silva de Santana Elias 84240849187. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se o débito referente a anuidade PJ de 2019."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11691/2019 – Gonzaga & Duarte Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos referentes aos Autos de Multa e as anuidades PJ de 2017 a 2019."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12352/2019 – D M Indústria e Comercio de Laticínios Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos anteriores à data de baixa da empresa no CNPJ."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12400/2019 – Airon Ricardo de Souza. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO do CANCELAMENTO***

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

DO REGISTRO, *nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11835/2019 – Mariana Silvério Nunes Campos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se o débito referente a ART 2018."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12532/2019 – Branco Distribuidora de Carnes e Frios Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Voto também, pelo cancelamento do auto de multa, considerando que o estabelecimento requereu o cancelamento antes do vencimento da multa, com fundamento ao artigo 3º da Resolução CFMV nº 682/2001."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11265/2019 – Zootecnista Kátia Aparecida de Pinho Costa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física e revisão de débitos. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para colocá-lo em diligência. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro **Danilo Ferraz Silva** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 6662/2019 – Laticínios Monalisa Limitada. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator solicitou a retirada do processo de pauta para colocá-lo em diligência. **Processo Administrativo nº. 2736/2019 – Dolene Santana Rocha - ME. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/68. O Conselheiro Relator solicitou a retirada do processo de pauta para apresentar parecer na próxima sessão plenária. **Processo Administrativo nº. 10703/2019 – J. C. Marques. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do inciso I do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantem-se os débitos das anuidades de 2018 e 2019."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10912/2019 – Daniella Lemes Ramos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do inciso II do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantem se os débitos do certificado de 2019 de forma proporcional, conforme parágrafo único do Art. 42 da Resolução 1041/13."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11943/2019 – DF Produtos Agropecuários Eireli. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do inciso I do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10846/2019 – A P de Lima – Veterinária ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do inciso I do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10784/2019 – C. J. Cardoso. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO do***

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

CANCELAMENTODO REGISTRO, *tendo em vista o não atendimento ao inciso I do Art. 35 da Resolução 1041/2013 , também ao disposto no artigo 5º, 6º e 27 da Lei nº5517, combinado com o inciso III e XVI do artigo 3º da Resolução CFMV 1177/17."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10931/2019 – 3 Irmãos Leilões Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do inciso I do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deve-se cancelar o débito lançado relativo à anuidade de 2019."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11486/2019 – Beija Flor pet Shop Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do inciso I do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deve-se cancelar todos os débitos lançados."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11430/2019 – AM Agropecuária Modelo do Campo e da Cidade Eireli. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do inciso II do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11060/2019 – Verediana de Melo Abrão ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos do inciso I do artigo 35 da Resolução CFMV nº.*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

1041/2013. Deve cancelar o debito da anuidade de 2019 tendo em vista que a empresa esta baixada desde dezembro de 2018." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 4239/2019 – Valtolino Dias da Costa Eireli. Assunto:** revisão de débitos. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta para colocar o processo em diligência. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro **Fabrício Estrela Mendonça** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 6264/2019 – Médico Veterinário Robson Emerich Borchi. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades conforme Resolução CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do mesmo,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes nos termos da legislação em vigor."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10459/2019 – Médico Veterinário Ivo Luiz de Freitas Filho. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades conforme Resolução CFMV nº 1022/2013. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do mesmo,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12527/2019 – Zootecnista Marcelle Mazoni Sá Fortes. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12273/2019 – Zootecnista**

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

Alessandro Morais Rocha. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 incisos I, II, parágrafo único; e art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12280/2019 – Zootecnista Marcos Francisco Pires Rego. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 incisos I, II, III; e art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12126/2019 – Zootecnista Maurício de Almeida Gonçalves. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 incisos I, II, III; e art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Processo Administrativo nº. 12489/2019 – Zootecnista Clerisvaldo Dias de Moura. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 incisos I, II, III; e art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 12620/2019 – Zootecnista Luciana Rodrigues. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

nos autos, ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 incisos I, II, III; e art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6350/2019 – Consultório Veterinário Bicharada Ltda. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo indeferimento do pedido de suspensão de registro da empresa. Porém, considerando que o estabelecimento procedeu com a baixa conforme documento juntado nos autos, somos pelo* ***DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO*** *por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV 1041/2013, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes, nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da Resolução acima citada."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 8329/2019 – Saulo Roberto Pereira. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de suspensão de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, § 7º, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos dos §§ 4º, 5º, art. 39, da referida Resolução."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O presidente passou à conselheira **Isabela Ribeiro Neves** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 7508/2019 – Jonathan Vieira Batista. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo* ***indeferimento*** *do pedido de cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, não podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo a cobrança dos débitos nos termos dos artigos 36 e 38, da referida Resolução."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo**

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

Administrativo nº. 6545/2019 – R C Bastos Companhia da Carne. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **indeferimento** do pedido de cancelamento de registro da empresa, por não ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I e II artigo 36, incisos I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo a cobrança dos débitos nos termos dos artigos 36 e 38, da referida Resolução."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8327/2019 – Maria Glória de Deus 09268588153. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **deferimento** do pedido de cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 8170/2019 – Avicultura Bem-te-vi Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo; qual seja o (X) CANCELAMENTO ( ) SUSPENSÃO DO REGISTRO,** tendo em vista o não atendimento ao inciso I do Art. 35 da Resolução 1041/2013 , o descrito no parecer nº 126/2018 da Assessoria Jurídica deste CRMV-GO, e principalmente ao disposto no artigo 5º, 6º e 27 da Lei nº5517, combinado com os incisos III e XVI do artigo 3º da Resolução CFMV 1177/17."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 9040/2019 – Danilo Ferreira de Almeida. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **deferimento** do pedido de cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo a cobrança dos débitos nos termos dos artigos 36 e 38, da referida Resolução." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5566/2019 – Elsio Alves da Silva 27280543120. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo INDEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *tendo em vista o não atendimento ao inciso I do Art. 35 da Resolução 1041/2013 , o descrito no parecer nº 126/2018 da Assessoria Jurídica deste CRMV-GO, e principalmente ao disposto no artigo 5º, 6º e 27 da Lei nº5517, combinado com os incisos III e XVI do artigo 3º da Resolução CFMV 1177/17."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5862/2019 – Agroquima Produtos Agropecuários Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo* ***indeferimento*** *do pedido de cancelamento de registro da empresa, por não ter atendido ao disposto no artigo 35, incisos I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6349/2019 – Departamento Técnico do CRMV-GO. Assunto:** data de suspensão de registro da empresa Divino Adolfo Marcelino 29546591149. A Conselheira Relatora solicitou a retirada do processo de pauta para colocá-lo em diligência. **Processo Administrativo nº. 6348/2019 – Departamento Técnico do CRMV-GO. Assunto:** data de suspensão de registro da empresa N R Dutra Comércio de Produtos Agropecuários ME. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Percebendo a ausência de dispositivo legal que trate da situação em questão, a minha orientação é que a data de suspensão seja a data de baixa da empresa na Receita Federal, ou seja, 20/09/2018, mantendo-se os débitos até essa data."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro **Osvaldo José da Silveira Neto** para proceder com a

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 10551/2019 – Vitor de Freitas Santos Gonçalves. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO. Considerando que a empresa comprovou o encerramento das atividades em 16/05/2017, somos pelo deferimento do cancelamento das anuidades de 2018 e 2019, nos termos do parágrafo único, inciso I, do art. 36, da Resolução acima citada."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10783/2019 – Figueiredo & Mei Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 8430/2019 – Produbon Nutrição Animal Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11127/2019 – Cães & Gatos Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da Resolução acima mencionada." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 6393/2019 – Agropecuária Soberano Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da Resolução acima mencionada."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 10595/2019 – Gabriela Camargo Souza – 4 Patas – ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 9058/2019 – Agro Costa Comércio de Produtos Agropecuários e Veterinários Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo, porém, a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da Resolução acima mencionada."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 9263/2019 – Gisele Jorge de Lima Garcia 00154207101. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu:

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

"(...) Portanto, meu voto é pelo ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 7372/2019 – Rocha e Neto Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO. Considerando que a empresa comprovou o encerramento das atividades em 16/05/2017, somos pelo deferimento do cancelamento da anuidade de 2019, nos termos do parágrafo único, inciso I, do art. 36, da Resolução acima citada."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O presidente passou a palavra à conselheira **Suzana Rodrigues Severino** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 12125/2019 – Médica Veterinária Waleska Marques da Silva. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deferido também o cancelamento do boleto gerado referente a anuidade de 2020, considerando a data do pedido de cancelamento."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12298/2019 – Médico Veterinário Felipe Rocha Nascimento. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deferido também o cancelamento do boleto gerado referente a anuidade de 2020,*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

considerando a data do pedido de cancelamento." **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12302/2019 – Médica Veterinária Isabela Carvalho de Freitas. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deferido também o cancelamento do boleto gerado referente a anuidade de 2020, considerando a data do pedido de cancelamento."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11687/2019 – Médico Veterinário Marco Aurélio Luiz Barcelos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deferido também o cancelamento do boleto gerado referente a anuidade de 2020, considerando a data do pedido de cancelamento."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12282/2019 – Médico Veterinário Tiago Vilela Del'Acqua. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deferido também o cancelamento do boleto gerado referente a anuidade de 2020, considerando a data do pedido de cancelamento."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12488/2019 – Médica Veterinária Esther Ruth Barbosa da Silva. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao*

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

exposto e demais provas constantes nos autos, ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Deferido também o cancelamento do boleto gerado referente a anuidade de 2020, considerando a data do pedido de cancelamento."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 10930/2019 – Roseni Ferraz da Maia - ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo* ***deferimento*** *do cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, cancelamento dos débitos referentes as anuidades de 2016, 2017, 2018 e 2019, de acordo com o artigo 36, parágrafo único, inciso I, considerando que a alteração do objeto social ocorreu em 18/03/2015."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12210/2019 – Agroindustrial Morada do Bosque Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo* ***deferimento*** *do cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12105/2019 – N S Viana Pet Shop. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo* ***deferimento*** *do cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, sendo mantido o débito referente as parcelas 8/24 a 24/24 das anuidades 2012, 2013, 2014 , de acordo com o artigo 36, parágrafo único, inciso I."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 11926/2019 – Iracema Nunes da Silva 00928930157. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, sendo mantido o débito referente a anuidade de 2019 de acordo com o artigo 36, parágrafo único, inciso I."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12603/2019 – Ivanice Aparecida Ribeiro e Cia Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 12174/2019 – Ilsemar Lopes Evangelista 82599564115. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **indeferimento** do cancelamento de registro da empresa, por não ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, não podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO. Seu objetivo social descreve comercio varejista de animais vivos, necessitando de registro e ART, conforme a Resolução CFMV 1177, Art. 1°, inciso III e XVI."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro **Rafael Costa Vieira** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 8450/2018 – JLB Alimentos Ltda. Assunto:** cancelamento de auto de multa. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto, considerando o pedido de reanálise e a contratação de profissional responsável técnico em 11/09/2019, voto pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento do auto de multa nº 50/2019."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo**

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

nº. 6931/2019 – Escola de Veterinária e Zootecnista – Universidade Federal de Goiás. Assunto: Isenção do pagamento de taxa de anotação de responsabilidade técnica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e conforme pareceres das assessorias jurídicas do CRMV-GO e CFMV, voto pelo* ***INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA****, nos termos do artigo 3º da Resolução 683/2001 e art. 27, inciso II, § 2º da Resolução CFMV nº 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 14366/2019 – Departamento de Recuperação de Créditos. Assunto:** orientações de débitos da empresa Indústria e Comércio de Laticínios Vitória Ltda. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pela* ***MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DA EMPRESA E CANCELAMENTO DOS DÉBITOS GERADOS A PARTIR DE 28/05/2010****, nos termos do artigo 35, 36 e 39, da Resolução CFMV 1041/2013."* **Decisão:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **IV – O QUE OCORRER. 4.1 – Inscrição Provisória Cancelada.** No uso da palavra o Secretário Geral solicita que seja comunicado aos órgãos de defesa sobre o cancelamento de inscrições provisórias dos profissionais inscritos no CRMV-GO, quando estes não apresentam o diploma para converter a inscrição provisória em definitiva. **4.2 - Casas de carnes.** No uso da palavra o Tesoureiro Irineu Batista comunicou que a Vigilância Sanitária editou uma portaria normatizando os estabelecimentos com atividade de açougue, classificando como tipo 1 e tipo 2. Informou que a grande maioria desses açougues estão classificados como tipo 2, que são estabelecimento que manipulam produtos cárneos. Registrou sua preocupação com relação a fiscalização e a exigência do responsável técnico nesses estabelecimentos, inviabilizando a sobrevivência do pequeno comerciante. Comunicou que a vigilância não vai cobrar o responsável técnico, pois essa exigência não está prevista na lei daquele órgão. **V - ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Olízio Claudino da Silva agradeceu a presença e a colaboração de todos. Desejou

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br

boas festas e um Ano Novo cheio de realizações com saúde e muita paz. Declarou por encerrada a 559ª Sessão Plenária Ordinária, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu Rafael Costa Vieira, Secretário Geral lavrei a presente ata. Goiânia, 19 de novembro de 2019.

Diretoria Executiva

Olízio Claudino da Silva

Ingrid Bueno Atayde

Rafael Costa Vieira

Irineu Batista Júnior

Conselheiros

Carolina Ribeiro Berteli

Danilo Ferraz Silva

Fabrício Estrela Mendonça

Isabela Ribeiro Neves

Suzana Rodrigues Severino

Osvaldo José da Silveira Neto

Avenida Universitária, 2169, Qd. 113A, Lt. 07E, Setor Leste Universitário - Tel. (62) 3269-6500
CEP 74610-100, Goiânia/GO – http://www.crmvgo.org.br